

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002003**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Mercedes Zetola**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 03/05/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 733/2018**

---

**1. Histórico**

A **Escola Estadual Mercedes Zétola** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.673.664/0001-11, localizada na Av. Getúlio Vargas, Nº 502, Centro Administrativo, em Aragarças/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização para funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização para funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 682/2014, fls. 04/07;
- ✓ Relação de unidades executoras e portarias, fls. 08/34;
- ✓ Certidões, certificados, históricos, fls. 35/72;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 73/129;
- ✓ Infraestrutura da unidade escolar, fls. 130/131;
- ✓ Plano de ação, fls. 132/135;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 136/139;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 140/160;
- ✓ Regimento Interno, fls. 161/253;
- ✓ Currículo bimestralizado, fls. 254/408;
- ✓ Matriz curricular, fls. 409/414;
- ✓ Calendário escolar, fl. 415;
- ✓ Quadro de horas/atividade, fls. 416/426;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 427/437;
- ✓ Projeto esporte e cidadania, fls. 438/446;
- ✓ Quadro de horários, fls. 447/451;
- ✓ Certificado de registro, fl. 452;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002003

DE: 03/05/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Mercedes Zetola

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Certidão de imóvel, fl. 453;
- ✓ IDEB, fls. 454/457;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 458/462;
- ✓ Despacho, fl. 463;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 464;
- ✓ Justificativa p/ ausência do certificado do corpo de bombeiros, fl. 465;
- ✓ Compatibilidade da turma com alunos e metragem das salas, fls. 466/467;
- ✓ Justificativas, fls. 468/469;
- ✓ Declaração de permanência no endereço, fl. 470;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 471/481;
- ✓ Email, fl. 482.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Mercedes Zétola** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 682/2014, com vigência de até 31/12/2016.

O alvará da vigilância sanitária tem validade até 31/12/2018; quanto ao certificado do corpo de bombeiros justificam que no município não possui corpo de bombeiros e que unidade mais próxima fica em Iporá a 185 km de distância.

A unidade passou a ofertar 1ª e 2ª série do ensino médio e profen a partir de janeiro de 2018.

A escola permanece no mesmo endereço da última resolução.

Possui biblioteca. O acervo bibliográfico está anexado das fls. 140 a 160.

Estrutura física; Possui 05 salas de aula, Banheiros masculino e feminino, 01 banheiro para acessibilidade, salas de secretaria, diretoria, coordenação, sala dos professores e laboratório de informática, todos contam com ar condicionado. No pátio possui uma horta cultivada pelos servidores e quadra de esportes descoberta.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002003  
INTERESSADO: Escola Estadual Mercedes Zetola  
ASSUNTO: Autorização

DE: 03/05/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A compatibilidade/turma com metragem das salas possui 01 sala com excedente de alunos.
2. Vale destacar que 09 professores ministram disciplinas fora de sua área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 234, 235 e parágrafo único, por tratar a forma de descarte de documentos através de incineração, ferindo a legislação ambiental.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados **Escola Estadual Mercedes Zétola**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.673.664/0001-11, localizada na Avenida Getúlio Vargas, N. 502, Centro Administrativo, Aragarças/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do PROFEN, de janeiro de 2017 até a presente data.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002003

DE: 03/05/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Mercedes Zetola

ASSUNTO: Autorização

---

- **Recredenciar a Escola Estadual Mercedes Zétola**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002003

DE: 03/05/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Mercedes Zetola

ASSUNTO: Autorização

*do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** os Arts. 234, 235 e parágrafo único do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645 de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74 015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044002003**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Mercedes Zetola**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 03/05/2018**

*formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade  
NA SESSÃO Ordinária  
VOTO N. 7331/2018  
GOIÂNIA, 14 de dezembro de 2018  
PRESIDENTE [Assinatura]

**Elcivan Gonçalves França**  
Conselheiro Relator, “ad hoc”